



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

PROJETO DE LEI N° 004, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoria: Poder Legislativo

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA DO QUADRIÊNIO
2025/2028, NO MUNICÍPIO DE
UNISTALDA/RS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNISTALDA/RS, na pessoa da Sra. Vereadora **MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA**, Presidente da Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Poder Legislativo de Unistalda fica fixado, para a Legislatura de 2025/2028, em 15% (quinze por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul, na quantia de **R\$ 4.420,49 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos)** com início de vigência em janeiro de 2025.

§ 1º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em **R\$6.630,73 (seis mil seiscentos e trinta reais e setenta e três centavos)**.

§ 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§ 3º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara.

§ 4º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, conforme controle por chamada nominal, ressalvado outras situações não previstas nesta lei e deliberadas pelo plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

§ 5º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 3º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionais aos dias ausentes.

§ 6º Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas a sessões extraordinárias em que o Vereador não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

§ 7º As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão indenizadas.

Art. 2º Os Vereadores perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º Os Vereadores farão jus a férias anuais bem como o adicional de um terço, nos termos do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, procedimento a ser definido por Resolução.

Art. 4º Os subsídios dos Vereadores serão reajustados, por meio de lei específica, nos mesmos índices e na mesma data em que for procedida a revisão geral anual da remuneração dos Servidores do Município, conforme o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

§ 1º Tendo em vista a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, fica vedada no primeiro ano de legislatura a concessão, a qualquer título, de reajuste de remuneração a membros do Poder ou de órgão, encontrando ressalva apenas os casos que decorram de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

§ 2º A licença do Vereador, por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada e aprovada, será integralmente remunerada.

§ 3º Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 4º Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

§ 5º O Vereador servidor público continuará vinculado ao regime previdenciário de origem.

Art. 5º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

Art. 6º Os subsídios serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislatura anterior.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Unistalda, RS, em 15 de fevereiro de 2024

MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Em 15/02/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 15 DE FEVEREIRO DE
2024**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA DO QUADRIÊNIO
2025/2028, NO MUNICÍPIO DE
UNISTALDA/RS.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES (AS),

Este Projeto de Lei dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura do quadriênio 2025/2028 no município de Unistalda/RS.

A atuação parlamentar do Vereador decorre do exercício do poder concedido pelo cidadão para, por ele, discutir e decidir sobre questões que se relacionam com sua vida, com o seu cotidiano, com a eficiência e controle das ações de governo e com a produção de conforto social, no âmbito do Município.

Na área legislativa, cabe ao Vereador estudar cada situação indicada como motivo, de fato, para a elaboração de uma lei, com a solução apresentada, a fim de verificar, primeiro, a viabilidade técnica do projeto; segundo, identificar se a solução prevista para o problema que se pretende resolver coincide com o interesse da sociedade. Nesse contexto, cabe ao Vereador colocar-se à disposição para ouvir a comunidade, detectar a opinião das pessoas e tomar decisões que representem o querer da sociedade local. A responsabilidade do Vereador não é decidir a partir do que ele pensa, mas a partir do interesse público.

No espaço de competência do Vereador encontra-se também o dever de, pela sociedade, fiscalizar os atos e as ações da administração pública municipal, visando evitar não somente o desvio de recursos, a prática de corrupção, fraudes e outras condutas ilícitas, mas também assegurar que o plano de governo seja executado com eficiência e que os resultados da governabilidade local elevem os níveis de qualidade de vida e os indicadores que se relacionam com a afirmação da dignidade dos cidadãos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

É da responsabilidade do Vereador, ainda, atuar no julgamento das contas de governo do Prefeito que, a cada ano são tomadas pelo Tribunal de Contas do Estado e examinadas, mediante emissão de parecer prévio. Esse parecer prévio deve ser confirmado na Câmara, cabendo ao Vereador analisá-lo, votar e definir se o mesmo prevalecerá ou não.

O subsídio dos vereadores está estagnado desde o ano de 2016. Portanto, não houve nenhum tipo de aumento real neste período.

Para se entender a defasagem, os vereadores recebem atualmente a quantia de R\$ 3.407,37, muito abaixo do percentual permitido no parâmetro de fixação ao comparativo com o subsídio dos Deputados Estaduais.

Se mantem uma rigorosa vinculação aos limites fixados pela Constituição Federal (art. 29, VI), ou seja, em função do tamanho populacional do município, os subsídios da vereança nunca superarão entre 20% a 75% da remuneração paga ao deputado estadual.

O atual número populacional de Unistalda, para fixação do subsídio dos Vereadores é superior a 1.995 habitantes, conforme censo do I.B.G.E 2022, motivo pelo qual é cabível a fixação do subsídio do vereador no patamar de 20% do subsídio do Deputado Estadual, tendo por parâmetro o valor estabelecido na Emenda Constitucional nº 25, de 2000:

Art. 29.VI –O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos.

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Considerando, portanto, o quadro de atribuições parlamentares descritas, a complexidade do exercício da vereança e o grau de responsabilidade das decisões que estão sob a responsabilidade do Vereador é que se propõe a fixação do seu subsídio mensal em 15% do subsídio do Deputado Estadual no Rio Grande do Sul, o valor de R\$ 4.420,49(quatro mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) mensal.

Do Planejamento e dos Impactos, em anexo, seguem os documentos com os demonstrativos dos impactos orçamentário e financeiro, primeiro, para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

atender a exigência do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por se tratar de geração de despesa de natureza continuada; segundo, para demonstrar o atendimento dos tetos constitucionais para a fixação do subsídio mensal do Vereador.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Unistalda, RS, 15 de fevereiro de 2024

MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTA
Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda/RS